

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS LEGISLATIVOS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS – AALEGO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E FINS**

**Art. 1º.** A Associação dos Analistas Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, representada pela sigla AALEGO, é uma entidade civil, de direito privado, sem fins econômicos, com duração por tempo indeterminado, laica e organizada de acordo com o Código Civil e a legislação pertinente em vigor, regida por este Estatuto, com sede e foro na AV PORTUGAL Quadra: L29 Lote: 1E Número: 1148 Edifício/Condomínio: COND ORION BUSINES E HEA no(a): SET MARISTA, CEP 74.150-030, Goiânia-GO, tem atuação e base territorial em todo o Estado de Goiás.

**Art. 2º.** A AALEGO tem por finalidade:

I - Representar e defender os direitos e interesses de seus associados, judicial e extrajudicialmente, relacionados com o cargo;

II - Zelar pela valorização de seus associados, podendo, para tanto, promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional do analista legislativo, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza remuneratória e os relativos às condições e relações de trabalho;

III - Promover atividades educacionais, técnico-profissionais, sociais, culturais, desportivas e recreativas, através de cursos, conferências, seminários, palestras, encontros e reuniões;

IV - Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente de seus associados, bem como pela valorização funcional dos mesmos;

V - Assistir, amparar e defender moral, administrativa e juridicamente o associado quando, no exercício de suas funções ou em situações a elas relacionadas, tiverem seus direitos lesados;

VI - Promover a conscientização dos associados quanto à importância do cargo e buscar promovê-lo dentro da estrutura administrativa da Casa;

VII – Celebrar convênios e/ou acordos que de alguma forma possam beneficiar seus associados;

VIII – Divulgar as atividades e os trabalhos técnicos-legislativos de seus associados, bem como de outros cujo valor científico o justifique;

IX – Exercer outras atividades que visem ao benefício da categoria.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS RENDAS E PATRIMÔNIO SOCIAIS**

**Art. 3º.** As rendas da AALEGO, fontes de recursos utilizados para manutenção da entidade, serão constituídas:

I - Pelas contribuições mensais de seus associados;

II - Por doações e legados;

III - Por subvenções;

IV - Por todos os rendimentos auferidos, oriundos das atividades previstas nos objetivos sociais constantes do Art. 2º deste Estatuto.

**Art. 4º.** O patrimônio da AALEGO é constituído pelas suas rendas, seus bens e direitos, as doações, legados e subvenções que receber, e tudo mais que vier a adquirir.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Art. 5º.** As categorias de associados da AALEGO são:

I - Efetivos, composta pelos Analistas Legislativos de todas as categorias funcionais relacionadas ao cargo, ativos ou aposentados, integrantes do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

II - Beneméritos, composta por pessoas que tenham prestado relevantes serviços à classe ou à AALEGO;

III – Honorários, composta por pessoas que tenham se destacado em razão de suas atividades técnico-legislativas.

§1º. Para os fins deste estatuto, são considerados Analistas Legislativos os servidores efetivos ocupantes das carreiras de Analista Legislativo de todas as suas categorias funcionais, integrantes do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

§2º. A concessão do título de benemérito ou honorário será feita pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** O exercício dos direitos dos associados efetivos é condicionado ao pagamento das contribuições devidas à AALEGO.

**Art. 7º.** A admissão do associado efetivo se dará mediante solicitação do interessado, cabendo à diretoria da AALEGO analisar a documentação e deliberar sobre a admissão do requerente.

**Art. 8º.** Os associados à AALEGO não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

**Art. 9º.** Perde-se a qualidade de associado:

- a) por perda, a qualquer título, da condição de Analista Legislativo;
- b) por pedido do associado;
- c) por atraso no pagamento de 3 (três) cotas mensais consecutivas;
- d) por praticar ato que resulte em desprestígio da AALEGO ou prejuízo aos seus interesses.

§1º. Na hipótese da alínea "d", em caso de menor gravidade poderá ser aplicada a pena de advertência ou suspensão temporária do exercício dos direitos sociais.

§2º. A exclusão pela infração das letras "a", "b" e "c" é de competência da Diretoria.

§3º. No caso da alínea "c", a exclusão será precedida de aviso por carta registrada, a fim de que, no prazo de tolerância que for concedido, possa ser liquidado o débito.

§4º. A aplicação das penalidades previstas pela infração da alínea "d" é de competência da Assembleia Geral, assegurada ao associado ampla defesa.

§5º. Os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à entidade, nem à indenização de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 10.** As contribuições mensais, devidas pelos associados efetivos, honorários e beneméritos, correspondem a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do vencimento básico inicial do cargo de Analista Legislativo do quadro de pessoal do Poder Legislativo Estadual do Estado de Goiás, cabendo à Diretoria Financeira efetuar a cobrança.

§1º. As contribuições serão descontadas em folha de pagamento ou por débito automático em conta corrente, conforme autorização por escrito do associado.

§2º. Na impossibilidade de se efetuar o desconto em folha de pagamento, será emitida, no início de cada mês, uma fatura pagável até o dia 05 (cinco) do mês seguinte ao do vencimento, mediante depósito bancário identificado na conta corrente da AALEGO.

§3º. Contribuições não pagas, nas datas estabelecidas, serão acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) mensal e multa de 2% (dois por cento).

§4º. Alterações no estatuto, referentes às contribuições, passarão a vigorar 60 (sessenta) dias após sua aprovação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**Art. 11.** São direitos dos associados efetivos, adimplentes com suas contribuições sociais e obrigações estatutárias:

- I - participar das atividades promovidas pela AALEGO;
- II - tomar parte na Assembleia Geral, apresentando proposições, discutindo e votando as matérias em pauta;
- III - votar e ser votado para a Diretoria e o Conselho Fiscal, observado o disposto no art. 24 deste Estatuto;
- IV - requerer, por escrito e fundamentadamente, informações à Diretoria ou a qualquer Diretor sobre assunto relativo à administração da AALEGO;
- V - outros, decorrentes deste estatuto.

**Art. 12.** São deveres de todos os associados:

- I - esforçar-se para que a AALEGO atinja suas finalidades;
- II - cumprir o Estatuto, acatando as deliberações dos órgãos da AALEGO;
- III - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral.

**Art. 13.** Aos associados, na qualidade de honorários e beneméritos, é facultada a participação, sem direito a voto, na Assembleia Geral.

Parágrafo único. O associado efetivo agraciado com o título de benemérito não será privado de seus direitos nem estará isento de seus deveres.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS ÓRGÃOS DA AALEGO**

**Art. 14.** São órgãos da AALEGO:

- I - a Assembleia Geral;
- II - a Diretoria;
- III - o Conselho Fiscal e Administrativo.

**Art. 15.** A Assembleia Geral é composta por todos os associados da AALEGO, observando o disposto no art. 5º.

**Art. 16.** A Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro e Administrativo.

§1º. As eleições para os cargos previstos no *caput* serão realizadas na mesma data, mediante registro de chapa completa.

§2º. A Diretoria deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

§3º. O mandato da Diretoria, com duração de quatro anos, terá início a partir da primeira eleição imediata à entrada em vigor deste dispositivo no Estatuto Social.

**Art. 17.** O Conselho Fiscal e Administrativo, eleito, juntamente com a Diretoria, pela Assembleia Geral, para o mesmo período, é composto por 3 (três) Conselheiros, os quais não podem exercer quaisquer outras atividades na AALEGO.

§1º. O associado votará em apenas um candidato por cargo.

§2º. O Conselho Fiscal e Administrativo deverá tomar posse em até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado do pleito.

§3º. Haverá 1 (um) suplente de Conselheiro, que não estará submetido, enquanto não exercer o cargo, a impedimento imposto pelo *caput* deste artigo.

§4º. O mandato do Conselho Fiscal e Administrativo, com duração de quatro anos, terá início a partir da primeira eleição imediata à entrada em vigor deste dispositivo no Estatuto Social.

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 18.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e Administrativo ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

**18-A.** As Assembleias Gerais serão realizadas em ambiente virtual, inclusive para fins de destituição de administradores, alteração de estatuto, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e Administrativo, respeitados os direitos de participação e de manifestação, na forma prevista neste Estatuto Social.

§1º. O link de acesso à sala de reunião será disponibilizado aos associados até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para início dos trabalhos.

§2º. As votações ocorrerão em ambiente virtual por meio de sistema eletrônico.

**Art. 19.** A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação escrita, via correio eletrônico ou aplicativo de mensagens, enviada aos associados individualmente e através de grupo virtual constituído pelos membros da AALEGO.

**Art. 20.** O quórum para deliberação da Assembleia Geral, em primeira convocação, é atingido com a presença de um terços dos associados no gozo de seus direitos estatutários, e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de associados presentes.

§1º. A deliberação ficará adstrita aos assuntos mencionados no documento de convocação.

§2º. Atingido o quórum, as decisões serão tomadas por maioria simples e serão transcritas em ata.

**Art. 21.** As propostas de emenda para alteração do estatuto, assinadas por, no mínimo, um vigésimo dos associados, pelo Presidente ou pela Diretoria, só serão aprovadas com o voto da maioria simples dos associados reunidos em Assembleia Geral.

**Art. 22.** A Assembleia Geral terá como Mesa Diretora a Diretoria da AALEGO, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 27, quando será presidida pelo mais idoso presente.

**Art. 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - homologar o resultado das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e Administrativo;
- II - conceder títulos de associados honorários e beneméritos;
- III - revogar o mandato de qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Administrativo e decretar a perda da condição de suplente do Conselheiro;
- IV - decidir sobre a dissolução da AALEGO;
- V - reformar o Estatuto;
- VI - decidir sobre a alienação de bens imóveis e sobre recebimento de doações com encargos;
- VII - fixar as contribuições devidas pelos associados efetivos;
- VIII - apreciar as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e Administrativo;
- IX - apreciar o relatório de atividades da Diretoria;
- X – aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria;
- XI - decidir sobre assuntos não incluídos nas competências da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Administrativo.

§1º. A Assembleia Geral poderá delegar à Diretoria as competências mencionadas no inciso VI deste artigo.

§2º. No caso do inciso "III" deste artigo, a representação deverá ser formalizada em requerimento próprio, com assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e será encaminhada ao dirigente acusado, o qual poderá, mediante instrução prévia, defender-se das acusações em assembleia.

§3º. A representação de que trata o inciso "III" deste artigo deverá estar acompanhada de cópia autenticada dos documentos que sustentam o fato, contendo, também, o pedido de convocação da Assembleia Geral.

§4º. Exige-se a maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes à Assembleia, para aprovação das matérias previstas nos incisos "III", "IV", "V", "VI" e "VII" do Art. 23 deste Estatuto.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA

**Art. 24.** A Diretoria, composta por Analistas Legislativos de carreira, reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente ou pelo Diretor Financeiro e Administrativo, deliberando com metade de seus associados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 25.** Perderá o mandato o Diretor Financeiro e Administrativo que:

- I - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões de Diretoria;
- II - não cumprir os deveres dos associados efetivos;
- III - agir de forma contrária aos interesses da categoria ou da AALEGO;
- IV - não responder às requisições e convocações do Conselho Fiscal e Administrativo, no prazo de trinta dias.

**Art. 26.** Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, bem como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- II - arrecadar as contribuições dos associados efetivos;
- III - apresentar relatório de atividades e as contas à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal;
- IV - convocar a Assembleia Geral;
- V - praticar todos os atos de gestão ou administração da AALEGO e os delegados pela Assembleia Geral;
- VI - autorizar a contratação de empregados e fixar sua remuneração em termos compatíveis com os valores de mercado;



VII - divulgar as atividades da AALEGO e de seus associados;

**Art. 27.** A convocação do Diretor Financeiro e Administrativo e do Conselho Fiscal e Administrativo para a reunião da Diretoria far-se-á na forma do disposto no art. 19.

**Art. 28.** Compete ao Presidente:

I - presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, salvo quando se tratar das hipóteses enumeradas nos incisos VIII e IX do art. 23 ou relativa à decisão sobre ato da Diretoria;

II - representar a AALEGO, judicial e extrajudicialmente;

III - designar a data das Assembleias Gerais por ele convocadas;

IV - superintender os serviços da AALEGO;

V - autorizar as despesas previstas no orçamento;

VI - contratar e dispensar empregados;

VII - delegar, parcial e temporariamente, as suas atribuições ao Diretor Financeiro e Administrativo;

VIII - emitir e endossar cheques em conjunto com o Diretor Financeiro e Administrativo.

**Art. 29.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente no caso de impedimento eventual;

II - suceder o Presidente no caso de vaga;

III - exercer atribuições delegadas pelo Presidente.

**Art. 30.** Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

I - fiscalizar o recolhimento de mensalidades, a guarda de valores, bens, subvenções, donativos e contribuições devidas à AALEGO;

II - acompanhar a escrituração dos livros contábeis da AALEGO;

III - apresentar balancetes ao Presidente;

IV - apresentar o balanço semestral à Diretoria e, anual, ao Conselho Fiscal e Administrativo e à Assembleia Geral;

V - assinar e endossar cheques em conjunto com o Presidente;

VI - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;

VII - executar as tarefas delegadas pelo Presidente relativas às questões econômicas e financeiras;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à Diretoria Financeira e Administrativa;

IX - praticar os atos da administração não reservados a outros Diretores;

X - dirigir e coordenar os serviços de Secretaria;

XI - executar as tarefas delegadas pelo Presidente;

XII - secretariar as Assembleias Gerais;

XIII – organizar o cadastro de associados;

XIV – secretariar as reuniões da Diretoria;

XV – zelar pelos documentos virtuais e físicos da AALEGO;

XVI – elaborar o relatório de atividades a ser apresentado à Assembleia Geral;

XVII – executar tarefas afins.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL E ADMINISTRATIVO

**Art. 31.** O Conselho Fiscal e Administrativo reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Parágrafo Único. A convocação dos Conselheiros far-se-á na forma do disposto no art. 18.

**Art. 32.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho Fiscal e Administrativo;

II – não cumprir os deveres de associado efetivo;

III – agir de forma contrária aos interesses da categoria ou da AALEGO;

Parágrafo Único – Perderá a condição de suplente de Conselheiro o associado que incorrer nas condutas previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Fiscal e Administrativo:

- I - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II - requisitar, por escrito, quaisquer documentos relativos à administração da AALEGO;
- III - convocar o Diretor Financeiro e Administrativo para prestar informações sobre assuntos relativos à administração da AALEGO;
- IV - emitir pareceres sobre as atividades da Diretoria e suas contas;
- V - convocar a Assembleia Geral;
- VI - apurar atos econômico-financeiros contrários aos interesses da AALEGO;
- VII - comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo a adoção das providências cabíveis.

**Art. 34.** Os 3 (três) candidatos mais votados serão os Conselheiros Titulares, cabendo ao 4º (quarto) a condição de suplente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 35.** Decidida a dissolução da AALEGO, por maioria absoluta, mediante proposta de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos seus associados, seu patrimônio reverterá em favor de entidade sem fins econômicos a ser escolhida pela Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 36.** O voto nas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será facultativo e por meio de escrutínio direto e secreto.

Parágrafo Único. Será considerado nulo o voto que contiver sinais capazes de identificar o eleitor.

**Art. 37.** As cédulas eleitorais conterão nominatas das chapas previamente registradas para os cargos da Diretoria e para os de Conselheiros.

**Art. 38.** A Diretoria designará uma Comissão Eleitoral, responsável pela realização da eleição, nos termos disciplinados pelo Regimento Interno.

**Art. 39.** O membro efetivo, associado há pelo menos seis meses, no gozo de seus direitos estatutários poderá concorrer a qualquer cargo eletivo, mediante registro de chapa completa, vedada a inclusão de seu nome em mais de uma chapa.

**Art. 40.** Os votos serão colhidos e escrutinados em assembleia em data previamente estabelecida.

**Art. 41.** Em caso de empate vencerá a chapa cujo candidato à presidência atenda sucessivamente os seguintes critérios:

I - maior tempo de associação;

II - maior tempo de efetividade no cargo de Analista Legislativo;

III - seja mais idoso.

**Art. 42.** É permitida a reeleição, uma única vez, para o mesmo cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal e Administrativo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 43.** Salvo disposições estatutárias em contrário, as decisões serão tomadas por maioria simples dos associados.

**Art. 44.** A primeira Diretoria será eleita na Assembleia de aprovação deste Estatuto e representará, por seu Presidente, judicial e extrajudicialmente, a entidade até a eleição da Diretoria subsequente, sendo que todos os atos de gestão serão autorizados pelo colegiado que poderá delegar funções específicas a cada um dos membros.

Parágrafo Único. A primeira Diretoria organizará e dirigirá a primeira Assembleia Geral da AALEGO e outras que eventualmente forem necessárias.

**Art. 45.** Para fins de eleição da primeira composição do Conselho Fiscal, é dispensada a observância do disposto no art. 17, primeira parte, deste Estatuto.

**Art. 46.** É competente para dirimir quaisquer questões relativas a este estatuto o foro da sede da AALEGO.

**Art. 47.** O mandato da Diretoria eleita no dia 25 de março de 2014 se inicia imediatamente após a sua aprovação e posse em Assembleia Geral convocada para esse fim e terá duração de até 1 (um) ano, quando será eleita uma nova Diretoria para o período de 02 (dois) anos.

**Art. 48.** Poderá a AALEGO aderir à entidade da mesma natureza, nacional ou internacional.

**Art. 49.** A AALEGO não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos.

**Art. 50.** O exercício de cargos da Diretoria Financeira e Administrativa e do Conselho Fiscal e Administrativo previstos nesse Estatuto se entende como serviço relevante prestado à AALEGO, não justificando em qualquer hipótese a percepção de vantagem pecuniária de qualquer espécie.

**Art. 51.** Os casos omissos neste estatuto serão estabelecidos no Regimento Interno.

**Art. 52.** Este estatuto entra em vigor na data do seu registro.

Goiânia, 29 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 **GUSTAVO TADEU REIS SILVA**  
Data: 27/02/2025 12:51:23 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Gustavo Tadeu Reis Silva**  
**Presidente da AALEGO**

Documento assinado digitalmente  
 **CRISTHYANO ELKE RODRIGUES DO CARMO BAR**  
Data: 27/02/2025 12:45:33 -0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Cristhyano Elke Rodrigues do Carmo Barbalho**  
**Advogado - OAB/GO nº 65.712**



REGISTRO  
DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PROTESTOS DE GOIÂNIA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA**

**1º Protesto, Registro de Títulos e Documento e Pessoas Jurídicas de Goiânia**  
**Naurican Ludovico Lacerda - Tabelião e Registrador**

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 19 página(s), averbado no Livro A de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número 5974 em 06/03/2025 11:30:52 no 1º Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protestos de Goiânia, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei nº 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraído sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservado em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Goiânia, 06 de março de 2025. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009.

Para conferir a autenticidade deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://see.tjgo.jus.br/buscas/>

Selo Eletrônico: **00082503051188930650004**



**DIOGO DAMIAO  
SOARES DE  
ALBUQUERQUE:**  
**73453293134**

Assinado digitalmente por DIOGO DAMIAO SOARES DE  
ALBUQUERQUE:73453293134  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil  
- RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR ATOS  
CERTIFICADORA, OU=Videoconferência, OU=2426997000160,  
CN=DIOGO DAMIAO SOARES DE ALBUQUERQUE:73453293134  
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento  
Localização  
Data: 2025-03-06 13:16:19  
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Diogo Damião Soares de Albuquerque  
Escrevente



PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

1º Protesto, Registro de Títulos e Doc. e Pessoas Jur. de Goiânia - GO.  
Rua 09, nº 1.111 Setor Oeste - Fone: (62) 3607-3717 - Fax (62) 3224-2894  
contato@1protestogoiania.com.br - www.1protestogoiania.com.br

Registro de Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas  
Protocolizado e registrado sob nº 1738584. Página nº 0020 de  
certidão com 0020 página(s). Certificação na última página

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta contém 20  
página(s), numerada(s), rubricada(s) e  
extraída(s) do Registro nº 5974 do livro  
de PESSOAS JURÍDICAS deste  
Tabelionato.

Goiânia, 10 de março de 2025

**Selo Eletrônico: 00082503051187230740063**

**Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>**



### 1º PRTDPJ DE GOIÂNIA

|                                   |                  |
|-----------------------------------|------------------|
| Emolumentos:                      | R\$55,07         |
| Páginas Extras:                   | R\$67,64         |
| FUNDESP:<br>(Recolhido por verba) | R\$12,35         |
| FUNESP:                           | NIHIL            |
| ESTADO:                           | NIHIL            |
| FESEMP:                           | NIHIL            |
| ISS:                              | 6,17             |
| FUNEMP:                           | 3,74             |
| FUNCOMP:                          | 3,74             |
| FEPADSAJ:                         | 2,43             |
| FUNPROGE:                         | 2,43             |
| FUNDEPEG:                         | 1,45             |
| FUNDAF:                           | NIHIL            |
| FEMAL:                            | NIHIL            |
| <b>TOTAL:</b>                     | <b>R\$174,19</b> |